



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogerio Marinho

**EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)**

Acrescentem-se, com a seguinte redação, os §§ 14 e 15 ao art. 472 do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, na forma da Emenda nº 2.171 - CCJ (Substitutivo), aprovada na CCJ:

“Art. 472.....

.....

§ 14. Sem prejuízo do disposto nos §§ 11 a 13 deste artigo, o Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional a estimativa oficial para as alíquotas de referência de IBS e CBS que serão aplicadas a partir de 2033, considerando-se os dados de arrecadação desses tributos em relação aos anos de 2026 a 2030, em até 60 (sessenta) dias após a entrada em vigor desta Lei Complementar.

§ 15. Caso a soma das alíquotas de referência do IBS e CBS, estimadas na forma do § 14 deste artigo, resulte em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento), o Poder Executivo da União, enviará projeto de lei, em até 90 dias, que reduza as despesas com a concessão de subsídios, subvenções e benefícios de natureza tributária e financeira, de forma a se compensar a eventual diferença a maior.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa limitar a alíquota dos novos impostos instituídos pela EC 132.



Entende-se que o atual texto terá como consequência um aumento desarrazoado da tributação sobre o consumo, trazendo um ônus desproporcional à população brasileira.

Apesar do avanço, entende-se ser necessário o endurecimento do mecanismo proposto pela Câmara dos Deputados e ajustado pelo atual relatório.

Com o texto, optamos exigir que o Poder Executivo adote, já no presente mandato, medidas efetivas e que garantam a carga tributária prometida, ainda em 2023, pelo Ministro da Fazenda que na ocasião fora uma soma de alíquotas de 25%.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 2024.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4219926324>